LEI MUNICIPAL N° 1060, 06 de Novembro de 2019.

SÚMULA: Institui o REFIS – Programa de Recuperação Fiscal Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Reserva do Iguaçu (REFIS), com a finalidade de promover a regularização de créditos do Município tributários ou não tributários, decorrente de débitos de pessoas físicas e jurídicas, devidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, com parcelamento em curso ou não, de acordo com as disposições constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 2º A opção pelo REFIS deverá ser formalizada até 21 de dezembro de 2019, através da assinatura do Termo de Adesão junto ao Departamento de Tributação e Fiscalização

Art. 3º Os débitos apurados poderão ser pagos à vista ou parcelados, até as datas fixadas, sendo sempre devidos o valor principal e a atualização monetária.

I - Para adesão ao programa mediante pagamento em parcela única, o desconto será de 100% em multa e juros moratórios;

II - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, o desconto será de 90% em multa e juros moratórios;

III - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 06 (seis) vezes, o desconto será de 80% em multa e juros moratórios;

IV - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 09 (nove) vezes, o desconto será de 70% em multa e juros moratórios;

V - Para adesão ao programa mediante pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes, o desconto será de 50% em multa e juros moratórios;

Parágrafo Único - O pagamento de que trata o caput do art. 1º, a parcela não poderá ser inferior á 0,50 UFM – Unidade Fiscal Municipal.

Art. 4º - O REFIS não alcança débitos relativos ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 5º - A opção pelo REFIS, considera-se consolidada quando do pagamento da primeira parcela e ainda formalizado e assinado o Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento de Crédito Tributário em que contenha o valor da dívida, nos termos da lei vigente, e sua discriminação por exercício, ou por espécie.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial á Lei 1011/2018.

Gabinete do Prefeito do município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em 06 de Novembro de 2019.

SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu